

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 25.280/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita orientação técnica quanto à legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 154/2025, que propõe alterar a Lei Municipal nº 5.496/2019 para ampliar de 40 para 44 o número de vagas do cargo de Operário no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

II. Análise técnica

A ampliação de vagas em cargo efetivo no âmbito municipal exige observância aos limites e condições legais relacionados à criação de despesa com pessoal, em especial os constantes da **Constituição Federal** e da **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal). É imprescindível verificar se a alteração proposta está compatível com o orçamento vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, bem como se não implicará extração dos limites de gasto com pessoal previstos no **art. 20 da LRF**.

O projeto incorre na competência típica do Chefe do Executivo para propor criação/ampliação de cargos, conforme estabelece:

Constituição Federal, art. 61, §1º, II, a

São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: a) fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas; (...) Aplicam-se, no âmbito municipal, por simetria, à iniciativa privativa do Prefeito para criar cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica.

No ponto orçamentário, compete ao Executivo demonstrar em documento acessório remetido à Câmara — o impacto financeiro e a respectiva fonte de custeio, conforme exige o art. 17 da LRF

Além disso, deve existir a previsão específica na LDO, nos termos do § 1º do art. 169 da CF.

Considerando que o Município possui RPPS, deve ser anexado também o parecer atuarial, atendendo ao art. 69 da Portaria MTP nº1.467, de 2022.

III. **Conclusão**

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 154/2025 é juridicamente possível e de iniciativa correta, desde que acompanhado da estimativa de impacto financeiro, bem como respeitados os limites do art. 20 da LRF e as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, além do parecer atuarial.

O IGAM permanece à disposição.



VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM